

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO
CONTRATO-PROGRAMA PARA A PROSECUÇÃO DE ATIVIDADES NAS ÁREAS DE
GESTÃO DE ESPAÇOS VERDES URBANOS E DOS ESPAÇOS NATURAIS
PARA OS ANOS DE 2023 E 2024

Introdução

1. Para os efeitos da alínea c) do número 6 do artigo 25.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre minuta de *Contrato-Programa para Prosecução de Atividades nas Áreas de Gestão de Espaços Verdes Urbanos e dos Espaços Naturais para os anos de 2023 e 2024*, a celebrar entre o Município de Cascais e a EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, EM, SA.
2. A minuta de contrato programa a celebrar para os anos de 2023 e 2024, foi elaborada nos termos dos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e especifica que a EMAC, tem o direito a receber, a título de subsídio à exploração, até aos montantes de € 4 375 150 e de € 4 451 832 para 2023 e 2024 respetivamente, montantes a que haverá que acrescer o IVA.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração da EMAC, enquanto outorgante, a preparação e celebração do referido contrato programa nos termos dos artigos 47.º e 50.º da referida Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base e pressupostos mais significativos, nomeadamente, os instrumentos de gestão previsional para o mesmo período.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, enunciadas nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos teve como objetivo verificar se a proposta de contrato programa a celebrar para os anos de 2023 e 2024 cumpre com as normas aplicáveis e está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e teve por base a proposta do referido contrato programa e os instrumentos de gestão previsional elaborados para o mesmo período, e consistiu, principalmente, em: (i) indagações e procedimentos analíticos destinados a rever o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme disposto na referida Lei, e; (ii) a revisão e análise dos suportes e justificações económico-financeiras dos valores previstos contratar, constantes do Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF) da EMAC, o qual incide sobre a atividade de resíduos incluída no contrato de gestão delegada e as restantes atividades não reguladas desenvolvidas pela EMAC, nomeadamente a agora objeto do presente contrato-programa.

6. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer prévio.

Parecer

7. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que a proposta de contrato programa a celebrar entre o Município de Cascais e a EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, EM, SA, para a *Prospecção de Atividades nas Áreas de Gestão de Espaços Verdes Urbanos e dos Espaços Naturais para os anos de 2023 e 2024*, cumpre com o previsto nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e que o montante total dos subsídios à exploração referido no parágrafo 2 acima, está adequadamente fundamentado.

Lisboa, 19 de dezembro de 2022



João Guilherme Melo de Oliveira
(ROC n.º 873, inscrito na CMVM sob o n.º 2016494),
em representação de BDO & Associados - SROC